



PROCESSO N.º 2287/10

PROTOCOLO N.º 10.163.940-1
10.309.441-0

PARECER CEE/CEB N.º 1085/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAQUIM MODESTO
DA ROSA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e
autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas
Descentralizadas - APED.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4745/10 - GS/SEED, de 12 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Professor Joaquim Modesto Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guaraniaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guaraniaçu (fls. 02 e 184).

A Resolução Secretarial n.º 055/07, de 12 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 637/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 13).

O Processo foi convertido em Diligência em 24 de maio de 2011 para que a instituição de ensino anexasse Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, da Escola Municipal Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, local onde funcionará a APED. O Processo retornou a este CEE pelo Ofício n.º 1241/11 em 29 de agosto de 2011, atendendo na íntegra o que foi solicitado.



PROCESSO N.º 2287/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Fundamental - Fase I.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino
 - Regime de funcionamento: período noturno.
 - Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
 - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 32).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Mun. Prof. Joaquim Modesto da Rosa-EIEF					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
MUNICÍPIO: Guaraniaçu			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas					
Áreas do Conhecimento	PERÍODOS				Total Horas
	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a					



PROCESSO N.º 2287/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 52 a 70, 124 a 133 e 151 a 153.

5 - Às folhas 71 a 73 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	SEMESTRE	PERÍODO	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1º Semestre	1º ao 4º	85	-----	41
2006	2º Semestre	1º ao 4º	100	19	30
2007	1º Semestre	1º ao 4º	61	5	6
2007	2º Semestre	1º ao 4º	53	14	-----
2008	1º Semestre	1º ao 4º	63	9	6
2008	2º Semestre	1º ao 4º	56	15	7
2009	1º Semestre	1º ao 4º	48	6	6

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 74 a 75 e 153 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Sara Camargo Barreto de Oliveira	Pedagogia	Coordenadora do Curso
Clemair Plucinski Caetano	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Edileuza Augusta da Silva	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Inês Dri	Magistério	Docente
Rosmeli Rabel Padilha Nicoleti	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente



PROCESSO N.º 2287/10

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28 a 30, 135 a 152, 157 e 184 a 185.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 001/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 160 a 170).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5,8	6,5	5,4	5,7	6,1

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2833/10 - CEF/SEED (fls. 181), esta relatora é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Joaquim Modesto da Rosa, município de Guaraniaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010.

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para a Escola Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de Guaraniaçu.



PROCESSO N.º 2287/10

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se os protocolados à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB